

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 046 DE 13 DE janeiro DE 1994.

Altera dispositivos da Lei
nº 042, de 27/12/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 042, de 27 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo do termo de ratificação
será por tempo indeterminado, enquanto bem servir".

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 042, de 27 de dezembro
de 1993, passa a ter a seguinte redação:

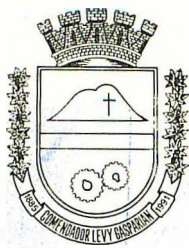
"Art. 5º - O preço da tarifa única a ser pra-
ticado nas linhas urbanas do Município, é fixado em CR\$ 60,00 (sessen-
ta cruzeiros reais), considerando os valores de mês de dezembro de 1993".

Art. 3º - O artigo 6º e respectivos parágrafos da Lei
nº 042, de 27 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A tarifa será reajustada segundo os
percentuais e épocas autorizados pelo DETRO-RJ - Departamento de Trans-
portes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, para as linhas intermu-
nicipais tipo "SA" e entrará em vigor na data da publicação do competen-
te ato no Diário Oficial, sendo que o valor da tarifa não poderá ser su-
perior àquele praticado nas linhas urbanas do Município de Três Rios".

"Parágrafo Primeiro - A Empresa fica obriga-
da a comunicar ao Executivo e à Mesa da Câmara de Vereadores, no prazo
de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, o percentual conce-

Joel da Silva
PREFEITO



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km. 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

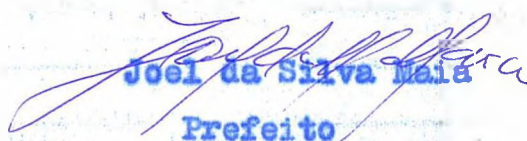
Inscrição Estadual Isenta

Lei nº 046, de 13/01/94

fls. 02

do, juntando cópia do Diário Oficial".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia
Prefeito